

# **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL – EMBRAPII**

**ORIENTAÇÃO OPERACIONAL  
PROJETOS EMBRAPII / SEBRAE  
01/2020**

**Setembro/2022**

## Controle de Revisões

Versão	Histórico
1.0	Versão publicada no site em 04-02-2020
2.0	Versão publicada no site em 17-03-2020 Controle de alterações: inserção/alteração do inciso (xiii): As MEIs/MPes/Startups participante de um mesmo projeto na modalidade de Aglomeração Tecnológica não poderão ter membros comuns (CPF ou CNPJ) no seu quadro societário. Cabe a Unidade EMBRAPII/Polo EMBRAPII IF assegurar esta condição no ato da contratação.
3.0	Versão publicada no site em 25-02-2022 Controle de alterações: a) inclusão do inciso (xv) e (xvi) no item 2 - Caracterização do Projeto EMBRAPII-SEBRAE b) alteração do inciso (i) e (vii) no item 3 – Modelo de Financiamento. c) alteração do inciso (v) no item 6.1 - Pedido de reserva pela UE ou PEIF. d) alteração do inciso (x) do item 6.3 - Durante o lançamento da contratação fazer o upload dos seguintes documentos. e) alteração do 2º e inclusão do 3º parágrafo das Orientações Finais.
4.0	Versão Publicada no site em 23/03/2022 Controle de alterações: a) alteração inciso (viii) no item 2 – modalidade AT Tipo 1 e AT Tipo 3.
5.0	Versão Publicada no site em 21/09/2022 Controle de alterações: a) Exclusão do inciso (vii) no item 2 – diretriz do equilíbrio na carteira de projetos.

## 1. OBJETIVOS

Esta Orientação Operacional substitui e revoga na íntegra a Orientação Operacional publicada em 13/03/2020. Ela é complementar ao MANUAL DE OPERAÇÃO DAS UNIDADES EMBRAPII 6.0, ao SISTEMA DE EXCELÊNCIA OPERACIONAL EMBRAPII e estabelece normas e diretrizes auxiliares de operação para as Unidades EMBRAPII (UE) e dos Polos EMBRAPII IF (PEIF) que irão desenvolver projetos no âmbito do 2º contrato entre EMBRAPII / SEBRAE (nº 150/2019), intitulado: “Fomento e Promoção de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação para Microempreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas”.

Este documento revoga também a Orientação Operacional 01/2017 de agosto de 2017 que estabeleceu normativas complementares para a contratação e a execução de projetos de pesquisa no âmbito do contrato entre EMBRAPII / SEBRAE nº 58/2017. Projetos contratados no âmbito da citada Orientação Operacional 01/2017 e demais normas vigência à época serão regidos por tais normativas até a sua conclusão com a devida prestação de contas

A execução financeira e o sistema de acompanhamento das UEs e PEIFs, entre outros, seguem os mesmos procedimentos já adotados pela EMBRAPII, salvo por alterações presentes nesta orientação e/ou em futuras versões deste documento.

Esta Orientação Operacional delimita as características dos projetos, das empresas potencialmente parceiras das UEs e PEIFs nessa iniciativa, as restrições para a participação das empresas e a forma de repasse dos recursos financeiros para execução dos projetos no âmbito do referido contrato, entre outros pontos.

A construção de bons relacionamentos com as empresas é alicerçada à medida em que as condições de atendimento dos pleitos às UEs e PEIFs sejam claras para todas as partes. Espera-se que, sempre que oportuno, as UEs e PEIFs expliquem as características e as limitações de recursos e de modalidades de projetos no âmbito do contrato SEBRAE - EMBRAPII, firmando os contratos de projetos com a agilidade necessária.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO EMBRAPII-SEBRAE

Os projetos de inovação tecnológica desenvolvidos no âmbito do contrato EMBRAPII-SEBRAE deverão atender as seguintes características:

- (i) Para realização de projetos de inovação, no âmbito deste contrato, as empresas parceiras são assim definidas<sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> Para a classificação do porte das empresas as UEs e PEIFs devem levar em consideração a Lei Complementar 123/2006. Para fins de acompanhamento, cabe à UE / PEIF manter nos registros de

- Microempresas: empresas brasileiras que possuam natureza jurídica compatível com as atividades mercantis, não desempenhem primariamente atividades associativas ou de administração pública, possuam faturamento bruto anual de, no máximo, R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e não sejam Microempreendedores Individuais;
  - Empresa de Pequeno Porte (pequenas empresas): pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta maior que R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Fonte: LC 123/06, art. 3º, inc. II;
  - Microempreendedor Individual (MEI): empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional;
  - Empresa nascente (*startup*): microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com até cinco anos de existência.
  - Média empresa: empresas com faturamento maior que R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
  - Grande empresa: empresas com faturamento maior que R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
- (ii) O faturamento bruto referido na classificação destas modalidades de porte de empresas (item (i) acima) se refere ao CNPJ específico da empresa. Ressalta-se que somente o faturamento não é suficiente para classificar as empresas nas categorias destacadas. Todos os elementos referentes a Lei Complementar 123/06 devem ser considerados e demonstrados no processo de contratação dos projetos de P,D&I.
- (iii) Em termos de documentação comprobatória, além dos documentos de praxe relativos à contratação de projetos EMBRAPII, devem ser exigidos e mantidos pela UE / PEIF no mínimo cópias do Cartão CNPJ; contrato social; documentos dos sócios; as certidões negativas de débitos pertinentes (municipais, estaduais e/ou federais); carta<sup>2</sup> do SEBRAE da UF da empresa atestando que a mesma está sendo atendida por esta unidade Sebrae com vistas ao requisito de contratação de projetos de P,D&I; declaração emitida pela empresa com a qual se demonstre o enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno

---

contratação todas as informações que demonstrem a elegibilidade das Empresas aos recursos EMBRAPII-SEBRAE aqui discutidos, bem como o cumprimento das regras aqui discutidas.

<sup>2</sup> O modelo da carta que atesta que a empresa está sendo atendida por esta unidade Sebrae é apresentada no Anexo I.

Porte, segundo a lei LC 123; além declaração das empresas parceiras na qual fique formalizada a inexistência de inadimplências diante do SEBRAE.

- (iv) Todo o recurso SEBRAE aportado nos projetos deverá ser revertido em benefício do microempreendedor individual (MEI), microempresa/empresa de pequeno porte (MPE) ou empresa nascente (*startup*) e deverá ser contabilizado como aporte dessas empresas no desenvolvimento do projeto.
- (v) A área de desenvolvimento do projeto deve ser consistente com área de competência credenciada da UE ou PEIF, segundo processos EMBRAPII;
- (vi) De modo análogo aos demais projetos da EMBRAPII, os resultados – ou entregas – previstos nos projetos contratados devem pertencer aos níveis de maturidade tecnológica na etapa pré-competitiva do esforço de inovação, envolvendo maior risco tecnológico (Escala TRL de 3 a 6).
- (vii) Serão financiáveis com recursos SEBRAE projetos de inovação nas seguintes modalidades:
  - Desenvolvimento tecnológico (DT) - projetos de inovação desenvolvidos em parceria **com uma única** microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou empresa nascente (*startup*).
  - Encadeamento tecnológico (ET) - projetos de inovação desenvolvidos em parceria **com um único** microempreendedor individual, empresa nascente (*startups*), microempresa ou empresa de pequeno porte, **além de uma única** média ou grande empresa da cadeia produtiva.
  - Aglomeração Tecnológica (AT) - projetos empresariais de inovação desenvolvidos com um grupo de empresas (microempreendedor individual-MEI, microempresa/empresa de pequeno porte e empresa nascente- *startup*), associado (ou não) a uma ou mais Média/Grande empresa que atue como âncora ou apoiadora de um projeto de encadeamento produtivo ou tecnológico, seja como apoiadora da iniciativa. A Média/Grande empresa poderá ser representada por fundos de investimento, aceleradoras ou outras entidades que sejam indicadas por elas nos projetos.
- (viii) Na modalidade de Aglomeração Tecnológica (AT) são considerados, única e exclusivamente, os seguintes arranjos em termos de empresas participante:

Empresa(s) Participantes do projeto	Tipos admissíveis de aglomeração tecnológica				
	AT Tipo 1	AT Tipo 2	AT Tipo 3	AT Tipo 4	AT Tipo 5
Microempreendedor individual (MEI), Microempresa ou empresa de pequeno porte (MPE) e Empresa Nascente (Startup)	3 ou mais empresas entre os tipos indicados	2 ou mais empresas entre os tipos indicados	Pelo menos 2 empresa entre os tipos indicados	2 ou mais empresas entre os tipos indicados	
Média ou Grande empresa	NA	Pelo menos 1 empresa entre os tipos indicados	2 ou mais empresas entre os tipos indicados	NA	Pelo menos 1 empresa entre os tipos indicados
Fundo de investimento, aceleradora ou entidades afins	NA			Pelo menos 1 investidor <sup>[1]</sup>	Pelo menos 1 investidor <sup>[2]</sup>
<p><sup>[1]</sup> Entenda-se por investidor um fundo de investimento, aceleradora ou entidades congêneres sempre “representando” a grande/média empresa participante (signatária) do projeto. Neste caso se faz necessário uma declaração da grande/média empresa designando o fundo de investimento/aceleradora como seu representante.</p> <p><sup>[2]</sup> Entenda-se por investidor um fundo de investimento, aceleradora ou outras.</p> <p>NA: não se aplica ao tipo específico de aglomeração tecnológica</p>					

- (ix) Poderão ser contratados no máximo 2 (dois) projetos por uma mesma MEI/MPE/Startup no âmbito do contrato de EMBRAP II-SEBRAE, devendo os mesmos ter escopo e objetivos necessariamente distintos. O segundo projeto somente poderá ser iniciado após a conclusão formal do primeiro. Empresas que contrataram projetos no primeiro contrato EMBRAP II/SEBRAE se enquadrarão automaticamente neste requisito, ou seja, se uma empresa teve um projeto no primeiro contrato EMBRAP II/SEBRAE só pode ter mais um projeto neste novo contrato se o projeto anterior estiver concluído e encerrado, conforme procedimentos convencionais da EMBRAP II.
- (x) Não poderão ser apoiados projetos de uma empresa que tenham escopo e objetivos semelhantes a outros projetos já executados ou em fase de execução por esta empresa em outras linhas de apoio e/ou fomento a

projetos de inovação. As UEs e PEIFs devem solicitar uma declaração às empresas parceiras em relação a conformidade deste ponto.

- (xi) Não poderão ser apoiados projetos de uma empresa que esteja inadimplente com o SEBRAE, em qualquer dos seus programas. As UEs e PEIFs devem solicitar uma declaração das empresas parceiras na qual fique formalizada a inexistência de inadimplências.
- (xii) A média e/ou grande empresa participante de um projeto na categoria de Encadeamento Tecnológico ou de Aglomeração Tecnológica não pode integrar o quadro societário da(s) MEI(s)/MPE(s)/Startup(s) participante do mesmo projeto.
- (xiii) As MEIs/MPEs/Startups participante de um mesmo projeto na modalidade de Aglomeração Tecnológica não poderão ter membros comuns (CPF ou CNPJ) no seu quadro societário. Cabe a Unidade EMBRAPII/Polo EMBRAPII IF assegurar esta condição no ato da contratação.
- (xiv) Está vetado o desenvolvimento de projetos para empresas da qual a Instituição que sedia a UE ou o PEIF detenha participação majoritária no capital social.
- (xv) No caso de projetos de Encadeamento Tecnológico ou Aglomeração Tecnológica, somente poderão ser realizadas parcerias com MEI/MPE/Startups que tenham no mínimo 12 meses de constituição na data de assinatura do contrato com a Unidade Embrapii;
- (xvi) No caso de projetos de Encadeamento Tecnológico esta vetada a participação de Microempreendedores Individuais que integrem o quadro de funcionários das Grandes e Médias empresas parceiras.
- (xvii) **Só estão habilitadas a contratar projetos no âmbito desse contrato (nº 150/2019), MEIs/MPEs/Startups que estiverem desenvolvendo ações de parceria com os respectivos SEBRAEs Estaduais.** Entende-se por ações de parceria o desenvolvimento pelo SEBRAE do estado da empresa de mentorias, planos de negócio, análises de mercado etc. A comprovação destas parcerias se dará por meio de carta emitida e assinada pelo SEBRAE (ver modelo no Anexo I) do estado ao qual pertence a(s) empresa(s) contratante(s), declarando a(s) mesma(s) está em conformidade para desenvolver projetos de P,D&I no âmbito do contrato SEBRAE-EMBRAPII<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> Caso a empresa tenha dificuldade de ser atendida pelo SEBRAE de seu estado, a EMBRAPII deve ser imediatamente informada pela UE/PEIF (através de um ticket atribuído para o gestor do contrato SEBRAE).

### 3. MODELO DE FINANCIAMENTO

A realização dos projetos no âmbito desse contrato EMBRAPII-SEBRAE se dará pela disponibilização de recursos não reembolsáveis às empresas por meio das UEs e PEIFs. Para acessar esse recurso, as empresas deverão contratar o desenvolvimento dos projetos de inovação com as UEs ou PEIFs credenciadas, alinhando as suas demandas tecnológicas com as Unidades e Polos.

A operação do contrato do SEBRAE-EMBRAPII considera:

- (i) Fomento EMBRAPII por projeto: aporte de recursos financeiros na execução de projeto de inovação. A parcela de recursos correspondente à contribuição da EMBRAPII poderá ser de até:
  - a) No máximo 1/3 do valor total de cada projeto:
    - 1. Respeitado este aporte máximo da EMBRAPII o restante do valor do projeto deve ser negociado entre a UE (contrapartida financeira ou não financeira) e as empresas parceiras, incluindo recursos SEBRAE (aportes exclusivamente financeiros).
  - b) Entre 33,4% e 50% do valor total de cada projeto:
    - 1. A contrapartida mínima das UEs deve ser de 20% do valor total do projeto (contrapartida financeira ou não financeira);
    - 2. O restante do valor do projeto deve ser negociado entre a UE (que pode elevar a contrapartida financeira ou não financeira para valores acima dos 20% mínimos estipulados) e as empresas parceiras, incluindo recursos SEBRAE (aportes exclusivamente financeiros).
- (ii) Na modalidade Desenvolvimento Tecnológico, o aporte financeiro do SEBRAE será de até 70% da contraparte da MEI/MPE/Startup no projeto, limitado a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- (iii) Na modalidade Encadeamento Tecnológico, o aporte financeiro do SEBRAE será de até 70% da contraparte da MEI/MPE/Startup no projeto, limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- (iv) Na modalidade de Aglomeração Tecnológica, o aporte financeiro do SEBRAE será de até 70% da contraparte das MEIs/MPEs/Startups no projeto, limitado a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o conjunto das MEIs/MPEs/Startups participantes do projeto.

- (v) O aporte financeiro da(s) empresa(s) deve obedecer ao estabelecido no Manuais de Operação EMBRAPII 5.0.
- (vi) O aporte financeiro da média e grande empresa, no projeto de Encadeamento Tecnológico, não poderá ser inferior a **15% do valor total de cada projeto contratado**.
- (vii) O aporte financeiro da média, grande empresa, fundos de investimento, aceleradoras ou outras entidades que sejam indicadas por elas, no projeto de Aglomeração Tecnológica, não poderá ser inferior a **20% do valor total de cada projeto contratado**. No caso da participação de mais de uma média/grande empresa, fundos de investimento, aceleradoras ou outras entidades em um projeto, a participação financeira conjunta desses agentes não pode ser inferior a 20% do valor total de cada projeto.
- (viii) Na composição dos recursos que totalizam o valor do projeto, o recurso do SEBRAE será sempre considerado como parte da parcela de recurso que a(s) empresa(s) nascentes (*startup*), microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais devem aportar em cada projeto contratado.

#### 4. EXECUÇÃO FINANCEIRA

Cada UE e PEIF deve abrir uma conta bancária (*conta SEBRAE*) com características definidas no manual EMBRAPII, que será informada a EMBRAPII para repasses de recursos SEBRAE pela EMBRAPII à UE e PEIF. Unidades e Polo que já possuem Conta SEBRAE em função da sua participação no contrato EMBRAPII / SEBRAE nº 58/2017, que se encerra, poderão manter a conta bancária anteriormente utilizada, bastante para isso emitir um ticket à EMBRAPII reafirmando o interesse na sua reutilização.

Para a execução financeira dos recursos SEBRAE cada projeto deverá ter também uma *Conta Projeto SEBRAE*, obedecendo o estabelecido no manual EMBRAPII para transferências de recursos entre contas bancárias.

A composição de recursos por projeto entre as diferentes fontes de recursos (SEBRAE, EMBRAPII, Empresa(s) e contrapartida da UE ou PEIF deve ser observada tanto no planejamento e na assinatura do contrato, quanto na prestação de contas, garantindo-se dessa forma a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes conforme estabelecido nas normas e orientações vigentes.

O repasse dos recursos SEBRAE da EMBRAPII para a UE ou PEIF ocorrerá em um único repasse para *conta SEBRAE*, no início de cada projeto, após a sua contratação, o seu devido cadastramento no sistema de acompanhamento SRINFO (contrato, projeto e macroentregas) e o upload dos seguintes documentos: contrato do projeto

devidamente assinado entre as partes, plano de trabalho do projetos devidamente assinado entre as partes e questionário a ser aplicados nas MPEs/Startups/MEIs.

O repasse de recursos da *conta SEBRAE* da UE ou PEIF para as respectivas *Contas Projeto SEBRAE* deve obedecer ao procedimento já usado nos demais projetos EMBRAP II, ou seja, obedecer ao planejamento das macroentregas cadastradas no SRINFO e observar a conclusão e os aceites das macroentregas precedentes.

Cada projeto deve ter ainda uma *Conta Projeto Empresa MEIs/MPEs/Startups* e uma *Conta Projeto Média/Grande Empresa/Fundos de Investimento e Aceleradoras*. Para os projetos da modalidade de Aglomeração Tecnológica, estas mesmas contas deverão agrupar os recursos do conjunto das MEIs/MPEs/Startups e do conjunto das Médias/Grandes Empresas/Fundos de Investimento e Aceleradoras, quando for o caso.

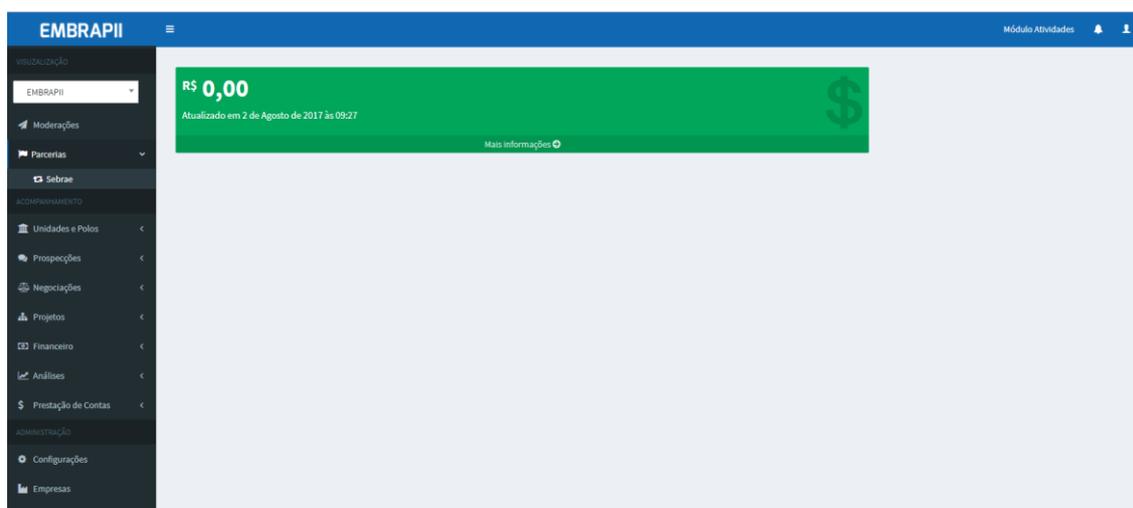
Será de responsabilidade da UE ou PEIF captar os recursos das empresas e garantir as medidas necessárias para a gestão de riscos financeiros do projeto.

## 5. ACOMPANHAMENTO DO USO DOS RECURSOS SEBRAE

Considerando que há limite de recursos do SEBRAE, a EMBRAP II informará o início de e o fim de cada ciclo de contratação via *ticket* e o saldo global dos recursos por meio do Sistema de Acompanhamento SRINFO.

O valor informado via SRINFO será o saldo disponível para novas contratações de projetos SEBRAE-EMBRAP II no referido ciclo de contratação (conforme pode ser visto abaixo), descontados o comprometimento dos recursos dos projetos efetivamente contratados e aqueles com pedidos de reserva confirmados pela EMBRAP II, conforme item 6 abaixo.

O saldo indicado permitirá as UEs e PEIFs acompanhar a disponibilidade de recursos e orientar as negociações de novas contratações.



O repasse de recursos para os projetos contratados (nos termos descritos na seção anterior), terá como regra principal FIFO (*first in, first out*). É um meio de gerenciar o consumo dos recursos SEBRAE de modo a atender os projetos contratados pela ordem de chegada.

## **6. Cadastro, reserva e repasse de recursos para projetos SEBRAE**

A EMBRAPII informará as UEs e PEIFs sobre a abertura da fila de espera para reserva de recursos referente a cada ciclo de contratação. A reserva de recursos SEBRAE para os projetos apresentados pelas UEs e PEIFs será feita por ordem de chegada das informações à EMBRAPII, condicionada à observância do estabelecido abaixo.

A reserva de recursos SEBRAE para cada projeto terá a vigência de 30 dias corridos a contar do cumprimento do estabelecido a seguir, sendo a data limite desta vigência informada pela EMBRAPII.

Vencido o prazo, informada pela EMBRAPII a UE ou PEIF, sem a contratação do projeto e/ou que sejam atendidos todos os requisitos aqui expostos, a reserva será cancelada e os recursos liberados para o próximo projeto pleiteante. O cancelamento da reserva será informado pela EMBRAPII ao pleiteante dos recursos.

Serão considerados projetos contratados no âmbito do contrato SEBRAE- EMBRAPII, aqueles informados via *ticket*, para os quais as UEs e PEIFs fizerem o *upload* no sistema *SRINFO*, dentro do prazo estabelecido, dos seguintes documentos:

- Contrato das UE/PEIF com as empresas devidamente assinado;
- Plano de trabalho devidamente assinado.

O vencimento do prazo de 30 dias e/ou a falta de qualquer documento acima citado, ou qualquer discrepância entre as informações apresentadas nos documentos acima destacados, com pedido de reserva, leva ao imediato cancelamento do pedido, não sendo admitida a manutenção da reserva para correção das informações. Da mesma forma, uma reserva com prazo vencido deverá ser reapresentada pela UE ou PEIF para novo pleito por recursos, sendo, neste caso, reinserido no final da lista de demandas.

O cadastro e a reserva de recursos SEBRAE negociados pelas UEs e PEIFs com empresas devem ser realizados conforme descrito a seguir.

### **6.1 – Pedido de reserva pela UE ou PEIF**

- I. Cadastrar a **empresa nascente (*startup*), microempresa, MEI ou MPE participante do projeto**, desde a prospecção até e negociação no SRINFO, conforme procedimentos já adotados para todos os demais projetos EMBRAPII.
- II. A **Proposta Técnica deve necessariamente ser cadastrada usando a razão social e o CNPJ** da(s) empresa(s) que participam de qualquer modalidade de projeto

SEBRAE, seja DT-Desenvolvimento Tecnológico, ET-Encadeamento Tecnológico e Aglomeração Tecnológica:

- a. No SRINFO **escolher a parceria SEBRAE e a modalidade de projetos SEBRAE** (Desenvolvimento Tecnológico - DT, Encadeamento Tecnológico - ET ou Aglomeração Tecnológica - AT<sup>4</sup>) e **preencher a totalidade de informações demandadas**:
  - i. Nome, porte e demais questões referentes as empresas parceiras;
  - ii. Inserir os valores (R\$) do projeto para cada uma das fontes: empresas MPes/Startups/MEIs; empresas de médio/grande porte e fundos de investimento (quando houver); valor EMBRAPII; valor SEBRAE; além do valor da contrapartida da UE ou PEIF.
  - iii. Fazer **upload da carta do SEBRAE Estadual** da UF da empresa (MPes/Startups/MEIs) atestando que a(s) mesma(s) está(ão) em conformidade para a realização do projeto.
- III. Qualquer alteração realizada em um pedido de reserva apresentado (ex. troca de empresas, escopo, valores, prazos, etc.) desqualifica a reserva.
- IV. Certificar-se que a soma dos valores corresponda ao Valor Total do projeto a ser cadastrado no SRINFO.
- V. Certificar-se também que os valores das empresas e do SEBRAE atendam tanto as regras do SEBRAE quanto as da EMBRAPII; especificamente:
  - Valor máximo de aporte da EMBRAPII:
    - No máximo 1/3 do valor total de cada projeto:
      - Respeitado este aporte máximo da EMBRAPII o restante do valor do projeto deve ser negociado entre a UE (contrapartida financeira ou não financeira) e as empresas<sup>5</sup> parceiras, incluindo recursos SEBRAE (aportes exclusivamente financeiros).
    - Entre 33,4% e no máximo 50% do valor total de cada projeto:
      - A contrapartida mínima das UEs deve ser de 20% do valor total do projeto (contrapartida financeira ou não financeira);
      - O restante do valor do projeto deve ser negociado entre a UE (que pode elevar a contrapartida financeira ou não financeira para valores acima dos 20% mínimos

---

<sup>4</sup> Na modalidade de Aglomeração Tecnológica estipular o tipo de Aglomeração Tecnológica (tipo 1 a 5), conforme seção 2 viii.

estipulados) e as empresas parceiras, incluindo recursos SEBRAE (aportes exclusivamente financeiros).

- Para projetos Desenvolvimento Tecnológico, aporte limite do SEBRAE será o mínimo entre R\$ 150.000,00 e 70% do valor total a ser aportado pela Startup, MEI ou MPE contratante do projeto;
- Para projetos de Encadeamento Tecnológico, aporte limite do SEBRAE será o mínimo entre R\$ 200.000,00 e 70% do valor a ser aportado pela Startup, MEI ou MPE contratante do projeto;
- Para projetos de Aglomeração Tecnológica, aporte limite do SEBRAE será o mínimo entre R\$ 300.000,00 e 70% do valor total a ser aportado conjuntamente pelas Startup, MEI ou MPE contratantes do projeto;
- Para a modalidade de Encadeamento Tecnológico o aporte mínimo da Média/Grande empresa deve ser de 15% do valor total do projeto;
- Para a modalidade de Aglomeração Tecnológica o aporte mínimo conjunto da(s) Média(s)/Grande(s) empresa(s)/fundos de investimento, aceleradoras ou outras entidades deve ser de 20% do valor total do projeto.

#### 6.2 – Análise técnica do pedido de reserva pela EMBRAPPII

- VI. Ao receber pedido de reserva, atendendo a todos os requisitos destacados no item 6.1, a EMBRAPPII analisa os dados submetidos e, se necessário, comunica a inconsistência à Unidade ou Polo para adequação.
- VII. Após a validação, o pedido será considerado no processo de reserva de recursos.
- VIII. O acompanhamento do workflow da reserva de recursos deverá ser feito através da interface SEBRAE do SRINFO e os tickets vinculados ao pedido.

#### 6.3 – Contratação do projeto e repasse para a UE ou PEIF

- IX. A Unidade ou Polo atualiza o SRINFO, dentro do prazo estabelecido de 30 dias corridos após a concessão da reserva, com o lançamento da contratação.
- X. Durante o lançamento da contratação fazer o *upload* dos seguintes documentos:
  - a. Contrato das UE/PEIF com as empresas devidamente assinado;
  - b. Plano de trabalho devidamente assinado.
- XI. Ao receber a contratação, a EMBRAPPII verifica as informações sobre o projeto no SRINFO (o status da negociação - projeto contratado, os dados do projeto contratado e suas macroentregas detalhadas). **Havendo divergências a EMBRAPPII comunica a inconsistência à UE ou PEIF para adequação. Nesse ato a reserva será cancelada e, caso haja interesse da UE/PEIF pleiteante, novo pleito**

**para o mesmo projeto deverá ser submetido no final da fila de espera, reiniciando-se assim o processo.**

- XII. Não havendo discrepâncias nas informações apresentadas no pedido de reserva e no projeto credenciado, a EMBRAPII encaminha o repasse dos recursos SEBRAE.

## **7. OBSERVAÇÕES FINAIS**

Todos os formulários apresentados no MANUAL DE OPERAÇÃO DAS UNIDADES EMBRAPII 6.0 e no SISTEMA DE EXCELÊNCIA OPERACIONAL EMBRAPII, também se aplicam aos projetos desenvolvidos no âmbito deste contrato.

No caso eventual dos projetos contratados demandarem aditivos de contrato, qualquer modificação dependerá da prévia autorização da EMBRAPII.

O prazo para a execução dos projetos com recursos do contrato EMBRAPII SEBRAE (150/2019) é até 05/09/2024. Nesta data todos os projetos, no âmbito deste contrato, devem estar necessariamente concluídos.

Unidades e Polos que tiveram **projetos SEBRAE-EMBRAPII contratados suspensos**, devem informar imediatamente a EMBRAPII com sua devida justificativa consubstanciada. Caso a justificativa se mostre não fundamentada ou inconsistente com as regras vigentes, a UE/PEIF poderá ser impedida de contratar novos projetos SEBRAE-EMBRAPII até nova deliberação da Diretoria da EMBRAPII para cada caso específico. O mesmo se aplica aos casos nos quais a UE/PEIF tenha projetos **cancelados**.

A UE / PEIF que tiveram interrupção de projetos SEBRAE no ciclo de contratações regidos pelo contrato EMBRAPII / SEBRAE nº 58/2017 que se encerra, deverão submeter à EMBRAPII via ticket as justificativas consubstanciadas das interrupções verificadas no ciclo anterior antes do início do presente ciclo de contratação. Tais justificativas incorporarão o histórico desse processo e serão objeto de acompanhamento das UE / PEIF.

Ressalta-se que os projetos contratados no âmbito do contrato SEBRAE-EMBRAPII integrarão o portfólio credenciado das UEs e PEIFs, influenciando os resultados, porém não alterando os compromissos e metas estabelecidos no credenciamento. Assim sendo, caberá à UE ou PEIF cuidar para que a execução dos projetos deste contrato não interfira nos resultados pactuados no credenciamento, por exemplo, a composição de recursos do portfólio.

A EMBRAPII se reserva ao direito de alterar as regras de contratação de projetos no âmbito do referido contrato, entre os diferentes ciclos de contratação. Quaisquer questões omissas nesta orientação operacional serão deliberadas pela diretoria da EMBRAPII.

Anexo I – CARTA SEBRAE

<Cidade/UF>, <dia> de <mês> de <ano>.

**Carta Sebrae/<UF> - Regional <Regional> - Unidade <Unidade>  
Nº<numero>/<ano>**

Ao Senhor  
**Nicolas Barbosa Rodrigues**  
Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial  
EMBRAPII  
**nicolas.rodrigues@embrapii.org.br**

**Assunto:** Atendimento a requisito do Contrato Sebrae 150/2019

Prezado Nicolás,

Informamos que a empresa abaixo qualificada está sendo atendida por esta unidade Sebrae com vistas ao atendimento do requisito de contratação de projetos de PD&I de pequenos negócios (MEI/MPE) exigido pelo Contrato Sebrae 150/2019.

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	
UF	
Nome do Responsável/Sócio	
E-mail	
Telefone	
Título do Projeto de PD&I	
Código de Negociação EMBRAPII do Projeto de PD&I	

Informamos ainda que o Plano de negócio e de desenvolvimento empresarial e acesso a mercado está em elaboração nesta unidade com a previsão de entrega em até <dias> dias a partir desta data.

Atenciosamente,

---

**<Nome do colaborador Sebrae>**

<Cargo>

<Unidade>

<Regional>

<Email de contato>

<Telefone de contato>